LEI Nº. 6.194, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de valores utilizados da Previdência-RPPS para cobrir despesas de Assistência à Saúde, pactuados em Termo de Parcelamento de março 2008.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas ao SISPREM, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, oriundas de uso indevido de valores de Previdência nas despesas da Assistência á Saúde, conforme constou no *Termo de Parcelamento,* pactuado em 31/03/2008, reparcelado em 21/05/10.

Art.2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único- As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica o SISPREM autorizado a refazer os cálculos dos débitos apurados, abatendo as parcelas pagas no "Termo de Parcelamento" assinado em 21/05/2010, pactuado equivocadamente em 240 vezes.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, contidas na LM N° 5.777/10 e LM 5.781/10 autorizativas de PARCELAMENTO no que tange a esta devolução de valores da Assistência á Saúde á Previdência, mencionados no art 1º desta Lei, sendo que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Maio de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração